Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000027

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/29000027

Número / Ano	000027/2024
Data / Horário	29/02/2024 - 15:09:27
Ementa	Dispõe sobre a alteração de artigos e incisos da Lei Municipal nº 559/2002, que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	4
Número da Matéria	1
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 27/2024
Rubrica Fls 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 07/2024
Rubrica Fls 03

MENSAGEM Nº 02 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

A Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, que altera artigos e incisos da Lei Municipal nº 559 /2002, que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu no tocante aos valores das multas para que passem a ser definidas em UFIR de modo que seu valor possa estar sempre atualizado pois estão há mais de 20 anos sem atualização.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

CMCM
Secretaria
Processo nº
Rubrica Fls 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE
21 / 03 / 24
PRESIDENTE

LIDO
21/03/24

Ementa: Dispõe sobre a alteração de artigos e incisos da Lei Municipal nº 559 /2002, que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 144 da Lei 559/2002 que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art 144** - As multas aplicáveis simultaneamente a profissionais, firma responsável e proprietário serão as seguintes:*
>
> ***I** – 61 UFIR-RJ a 155 UFIR-RJ pela inobservância das prescrições técnicas e da garantia de vida e de bens de terceiros na execução de edificações e demolições;*
>
> ***II** – 61 UFIR-RJ a 195 UFIR-RJ por iniciar ou executar obras de qualquer tipo. sem a necessária licença ou em desacordo com o projeto aprovado ou qualquer dispositivo do Código de Obras;*
>
> ***III** – 31 UFIR-RJ por inexistência, no local da obra, de cópia de projeto aprovado e da licença para edificar ou demolir;*
>
> ***IV** - 31 UFIR-RJ a 61 UFIR-RJ pelo não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinações fixadas no laudo de vistoria. "*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 145 da Lei 559/2002 que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *" **Art. 145** - As multas aplicáveis somente a proprietário de edificações serão as seguintes 31 UFIR-RJ a 61 UFIR-RJ por habitar ou ocupar edificação sem ter sido concedido o referido habite-se pelo órgão competente da Prefeitura. "*

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº
Rubrica Fls 05

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal-

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 27/2024
Rubrica Fls. 06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei Complementar, que nesta oportunidade, é remetido para estudo e análise de Vossas Senhorias, que altera artigos e incisos da Lei Municipal nº 559 /2002, que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu no que tange aos valores das multas, para que passem a ser definidas em UFIR e não mais em reais, de modo que seus valores sejam atualizados a cada ano sem necessidade de edição de nova lei.

Tal medida é extremamente necessária visto que desde a instituição do Código de Obras do Município, no ano de 2002, os valores não são atualizados.

Ficando estipuladas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), que é atualizado a cada ano, os valores das multas consequentemente também serão atualizados anualmente.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal-

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 27/24
Rubrica Fls 01

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PLC 1/2024 - Dispõe sobre a alteração de artigos e incisos da Lei Municipal nº 559/2002, que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo certo que apenas Lei Complementar altera Lei Complementar.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma adequadamente substitui os valores definidos em reais por valores em UFIR-RJ (indexador fiscal utilizado para atualização monetária de tributos e de valores expressos relativos a multas e penalidades de qualquer natureza).

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Jorge Luiz Silva Andrade (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: Tayguara Bueno de Souza Tavares (X) Pelas conclusões do relator.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 27/24
Rubrica _____ Fls 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 68/2024

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLC 01/2024 – Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo, que "***DISPÕE SOBRE A AUTERAÇÃO DE ARTIGOS E INCISOS DA LEI MUNICIPAL N.º 559/2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU***".

Informo a Vossa Excelência que o PLC foi lido na reunião ordinária do dia 04/03/2024, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; sendo incluso na Ordem do Dia de 21/03/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 25 de março de 2024

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 5.053/24
Em: 27/03/24
Ass:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024
Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a alteração de artigos e incisos da Lei Municipal nº 559 /2002, que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterado o artigo 144 da Lei 559/2002 que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art 144 -*** *As multas aplicáveis simultaneamente a profissionais, firma responsável e proprietário serão as seguintes:*
>
> ***I*** *– 61 UFIR-RJ a 155 UFIR-RJ pela inobservância das prescrições técnicas e da garantia de vida e de bens de terceiros na execução de edificações e demolições;*
>
> ***II*** *– 61 UFIR-RJ a 195 UFIR-RJ por iniciar ou executar obras de qualquer tipo. sem a necessária licença ou em desacordo com o projeto aprovado ou qualquer dispositivo do Código de Obras;*
>
> ***III*** *– 31 UFIR-RJ por inexistência, no local da obra, de cópia de projeto aprovado e da licença para edificar ou demolir;*
>
> ***IV*** *- 31 UFIR-RJ a 61 UFIR-RJ pelo não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinações fixadas no laudo de vistoria. "*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 145 da Lei 559/2002 que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *" **Art. 145** - As multas aplicáveis somente a proprietário de edificações serão as seguintes 31 UFIR-RJ a 61 UFIR-RJ por habitar ou ocupar edificação sem ter sido concedido o referido habite-se pelo órgão competente da Prefeitura. "*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 25 de março de 2024.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Diário Oficial

Ano 21 | Nº 64 | 05 de Abril de 2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 27124
Rubrica ____ Fls 11

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.900/2024

Ementa: Dispõe sobre a alteração de artigos e incisos da Lei Municipal nº 559 /2002, que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 144 da Lei 559/2002 que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art 144 - As multas aplicáveis simultaneamente a profissionais, firma responsável e proprietário serão as seguintes:
I – 61 UFIR-RJ a 155 UFIR-RJ pela inobservância das prescrições técnicas e da garantia de vida e de bens de terceiros na execução de edificações e demolições;
II – 61 UFIR-RJ a 195 UFIR-RJ por iniciar ou executar obras de qualquer tipo. sem a necessária licença ou em desacordo com o projeto aprovado ou qualquer dispositivo do Código de Obras;
III – 31 UFIR-RJ por inexistência, no local da obra, de cópia de projeto aprovado e da licença para edificar ou demolir;
IV - 31 UFIR-RJ a 61 UFIR-RJ pelo não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinações fixadas no laudo de vistoria. "
Art. 2º. Fica alterado o artigo 145 da Lei 559/2002 que institui o Código de Obras do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 145 - As multas aplicáveis somente a proprietário de edificações serão as seguintes 31 UFIR-RJ a 61 UFIR-RJ por habitar ou ocupar edificação sem ter sido concedido o referido habite-se pelo órgão competente da Prefeitura. "

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 069/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 por Superávit Financeiro apurado em conta da Fonte de Recursos: 2500 – ORDINÁRIO.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art º 4º, Inciso III, da Lei nº 1.885 de 09 de novembro de 2023,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 1.611.501,96 (hum milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023 à conta da Fonte de Recursos: 2500 – ORDINÁRIOS, conforme Balancete Contábil de Verificação em 31/12/2023 – MODELO 1, nos termos do Artº. 43, § 1º, Item I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
=Prefeito=

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal						
08.000.15.451.0045.1.205	449051	2500	171	275.580,73		Secretaria Municipal de Obras
08.000.15.451.0045.1.206	449051	2500	175	230.600,00		Secretaria Municipal de Obras
05.000.04.121.0001.2.018	339039	2500	065	124.200,00		Secretaria Municipal de Planejamento
12.000.23.695.0031.2.091	339039	2500	238	981.221,23		Secretaria Municipal de Turismo
TOTAL				1.611.501,96	-	

FONTE: 2500
DECRETO: 069/2024

JUSTIFICATIVA:
Suplementação por superávit.